

**LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022.**

**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 194 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O art. 194, da Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Feliz Natal - MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 194** O lançamento do imposto será feito anualmente até trinta de junho, à vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário, cujo recolhimento se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

**§ 1º** O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

**§ 2º** A Administração poderá conceder descontos de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto em

razão do pagamento do imposto da cota única antecipadamente.

§ 3º Os contribuintes que não tenham sido multado por nenhuma infração prevista neste Código Tributário e que estejam com seus tributos municipais em dia, poderão ter os seguintes descontos cumulativos sobre o valor do IPTU:

I - complemento do passeio público com grama, concreto ou construção, arborização e manutenção da mesma - 10%;

II - existência de muro ou cerca, com pintura - 5%;

III - pintura da residência - 5%;

IV - não ter sido multado nos últimos 12 (doze) meses - 10%.

§ 4º É dever do contribuinte procurar o Departamento de Tributação do Município para requerer os benefícios previstos no § 3º da presente Lei, munido de imagens para comprovação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do lançamento do imposto.

§ 5º A Administração nomeará Comissão Especial para vistorias e averiguação das condições dos imóveis, para fins de deferimento, ou não, dos descontos previstos neste artigo.

**Art. 2º** Demais disposições poderão ser criadas e regulamentadas via Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL